



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**



Todos os Serviços Dependentes

**OFICIO-CIRCULAR**

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação de</b>	<b>Nossa referência</b>	<b>Angra do Heroísmo</b>
<b>N.º</b>		<b>N.</b> S-DRE/2008/6405	02-07-2008
<b>Proc.</b>		<b>Proc.</b> DGPD/08/0.26	

**Assunto: CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO POR ESTADO DE DOENÇA - ARTIGO 76.º, n.º 5, alínea b) do ECDRAA**

Sobre o assunto em epígrafe, considerando a necessidade de esclarecimento das diversas dúvidas que sobre o mesmo têm sido apresentadas nesta Direcção Regional, comunica-se que, da conjugação do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, o qual adapta, à Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, que, alterando os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, veio consagrar um novo regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local, com a alínea b) do n.º 5 do artigo 76.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, resulta que, para efeitos desta última norma, o certificado de incapacidade temporária pode ser emitido por qualquer médico inscrito na Direcção Regional da Saúde dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA REGIONAL

**MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES**

PMC/

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto